



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 590/2023**

"Acrescenta o parágrafo 6º ao texto do art. 95, da Lei Municipal nº 235/1998 e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o parágrafo 6º ao texto do art. 95, da Lei Municipal nº 235/1998, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. O servidor gozará regularmente 30 (trinta) dias de férias por ano.

Parágrafo 6º. O pagamento do terço constitucional de férias será feito na data do aniversário do servidor."

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gurinhém-PB, 19 de setembro de 2023.

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
Prefeito Municipal